

INTRODUÇÃO

O ebook "Mercado Segurador e seus Protagonistas" oferece uma profunda análise sobre a Associação Civil de Socorro Mútuo e a Cooperativa de Consumo, destacando suas definições, natureza jurídica, fundamentação legal, objetivos, atividades e serviços, princípios e regulamentações. A obra também explora as diferenças fundamentais entre essas entidades, especialmente no contexto brasileiro, proporcionando uma compreensão clara das suas finalidades e operações.

Além disso, o ebook aborda o emergente conceito de "SANDBOX regulatório" no mercado de seguros, oferecendo uma visão abrangente sobre seus objetivos, requisitos para participação, etapas do processo de inscrição e as principais considerações sobre sua implementação no Brasil. Essa seção fornece uma compreensão detalhada de como as inovações no setor de seguros são promovidas por meio de ambientes regulatórios experimentais.

Com informações atualizadas e relevantes, o ebook busca fornecer aos leitores um entendimento sólido desses tópicos, considerando as mudanças legislativas e perspectivas futuras no mercado segurador. É uma leitura indispensável para profissionais do setor, estudantes e qualquer pessoa interessada em compreender as dinâmicas e as transformações no cenário do mercado segurador.



Vamos esclarecer a definição de "Associação Civil de Socorro Mútuo", além de reiterar a definição de "Cooperativa de Consumo" e explorar as diferenças entre elas, especialmente no contexto brasileiro:



O1 Definição:

Importante esclarecer o que é uma Associação Civil de Socorro Mútuo, trata-se de uma organização formada por indivíduos que se unem com o propósito de prestar assistência financeira ou material uns aos outros em situações de necessidade, como doenças, acidentes, ou outras adversidades.

A importância da Associação Civil de Socorro Mútuo é o auxílio recíproco visando um bem comum a todos os associados, onde cada um é responsável pelo todo, não de forma individual, mas com a única finalidade de beneficiar a todos aqueles que pertencem ao quadro associativo.

A principal característica da Associação Civil de Socorro Mútuo é a autogestão, com regras bem definidas que regulam a relação jurídica entre os associados, estabelecendo direitos e deveres quanto a forma de utilização das despesas e benefícios, a partir de um contrato associativo.

02 Natureza Jurídica e Fundamentação Legal:

A Associação Civil de Socorro Mútuo é constituída como uma associação sem fins lucrativos, tem como origem a Constituição Federal, artigo 50, incisos XVII e XXI, que garante a plena liberdade de associação para fins lícitos. Na esfera legal, sua fundamentação está alicerçada no Código Civil Brasileiro (artigos 53 a 61). Essas associações são regidas pelo princípio da solidariedade entre os membros.



Cooperativa de Consumo



O1 Definição:

A Cooperativa de Consumo constitui uma sociedade cooperativa formada por consumidores, que se unem para comprar produtos ou serviços em quantidade, com o objetivo de obter benefícios mútuos, como preços mais acessíveis e melhores condições comerciais.

O2 Natureza Jurídica e Fundamentação Legal:

As cooperativas, incluindo as Cooperativas de Consumo, são regulamentadas pela Lei no 5.764/71, conhecida como Lei das Cooperativas no Brasil. Elas são consideradas sociedades cooperativas e têm princípios fundamentais, como adesão voluntária, gestão democrática e interesse econômico comum.





Diferenças entre Associação Civil de Socorro Mútuo e Cooperativa de Consumo



01 Objetivo:

A Associação Civil de Socorro Mútuo visa proporcionar auxílio e suporte mútuo entre seus membros em situações de necessidade.

A Cooperativa de Consumo busca benefícios econômicos mútuos na aquisição de bens e serviços.

Percebe-se claramente a diferença entre as duas, enquanto a primeira existe uma unidade de propósitos para um fim comum de benefícios na prestação de serviços, sem qualquer fim econômico, na Cooperativa a finalidade principal é a de obter vantagem econômica para determinado grupo, buscando condições melhores de aquisição de bens e serviços.

02 Atividades e Serviços:

A Associação de Socorro Mútuo concentra-se em fornecer ajuda e assistência financeira ou material em momentos difíceis. Existe um esforço mútuo de todos os associados para o bem comum.

A Cooperativa de Consumo foca na aquisição conjunta de produtos ou serviços para obtenção de vantagens econômicas.

03 Princípios e Regulamentação:

No caso das Associações de Socorro Mútuo são regidas pelos princípios gerais das associações e pela legislação aplicável a organizações sem fins lucrativos.

De outro modo as Cooperativas de Consumo possuem legislação própria, pois seguem os princípios específicos das cooperativas, conforme estabelecidos na Lei no 5.764/71.

O4. Natureza do Benefício Mútuo:

Na Associação de Socorro Mútuo, o benefício mútuo está relacionado à assistência em situações de necessidade, dentre elas a Associação Civil de Proteção Veicular.

Na Cooperativa de Consumo, como o próprio nome define, o benefício mútuo está relacionado a melhores condições de compra.

Ambas as entidades têm como base a cooperação e a solidariedade entre os membros, mas diferem nas suas finalidades principais e nas atividades específicas que realizam em prol dos membros.

É essencial compreender as diferenças e características específicas de cada entidade, considerando as leis e regulamentações locais que podem variar significativamente. O aconselhamento jurídico especializado é recomendado ao lidar com organizações desse tipo, considerando a especificidade de cada uma delas.

A natureza jurídica de uma entidade refere-se à sua estrutura legal e ao modo como é reconhecida perante a legislação. Vamos abordar abaixo a natureza jurídica de cada uma das entidades mencionadas (Associação Civil de Proteção Veicular e Cooperativa de Consumo), destacando sua fundamentação legal no contexto brasileiro:

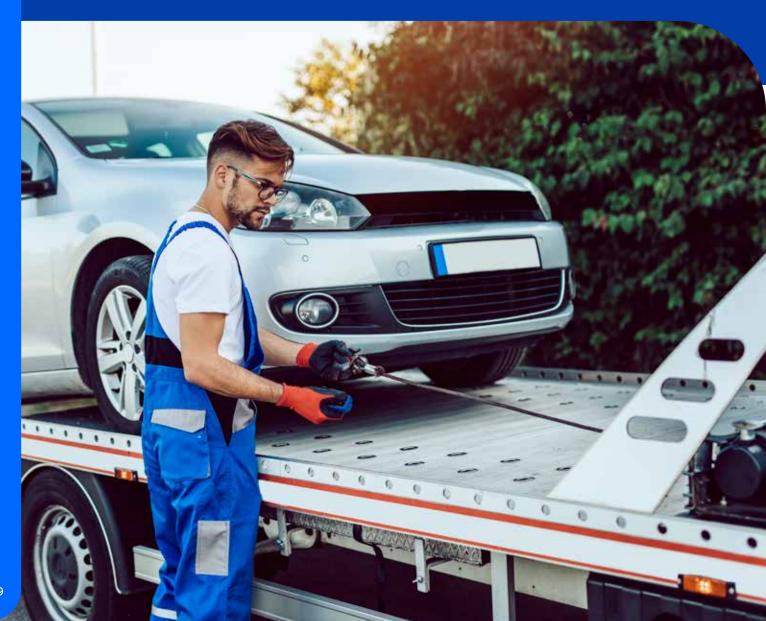
Associação Civil de Proteção Veicular

01 Natureza Jurídica:

A Associação Civil de Proteção Veicular é constituída como uma associação sem fins lucrativos, de autogestão de planos de proteção veicular que visa atender às necessidades específicas dos seus associados sem visar lucro próprio, oferecendo benefícios e prestação de serviços.

02 Fundamentação Legal:

No Brasil, a Associação Civil é regulamentada pelo Código Civil Brasileiro, em especial, nos artigos 53 a 61. Especificamente, o artigo 53 trata sobre a natureza jurídica das associações, indicando que são "pessoas jurídicas de direito privado".



Cooperativa de Consumo:

O1 Natureza Jurídica:

A Cooperativa de Consumo é uma sociedade cooperativa, uma forma específica de sociedade que se baseia nos princípios cooperativistas, incluindo a participação dos membros nas decisões e a busca do benefício mútuo.

02 Fundamentação Legal:

As cooperativas, incluindo as de consumo, são regulamentadas pela Lei no 5.764/71, conhecida como Lei das Cooperativas. Essa lei estabelece as normas gerais sobre as cooperativas no Brasil, incluindo sua constituição, funcionamento, e as obrigações e direitos dos cooperados.

Considerações Gerais





Ambas as entidades são reconhecidas como pessoas jurídicas, o que significa que têm existência legal própria, com capacidade para adquirir direitos e assumir obrigações.

A natureza jurídica específica e os detalhes legais podem variar dependendo das características de acordo com a finalidade de cada uma, bem como da legislação aplicável, que podem ter regulamentações específicas para esses tipos de organizações.

Importante ressaltar que, no tocante às associações, o segmento vivencia a perspectiva do Marco Regulatório através dos Projeto de Lei 101/2023, o que resultará em mudanças significativas ao segmento.

Em qualquer caso, é fundamental buscar a orientação de um profissional do direito especializado em direito associativo ou cooperativismo, visando a garantia de uma correta adequação às leis aplicáveis e a correta constituição e operação dessas entidades.

As informações fornecidas aqui são baseadas em uma perspectiva geral e podem ser afetadas por mudanças na legislação ou interpretação jurídica. Recomenda-se sempre consultar um advogado para obter orientação específica e atualizada para cada caso.

Associação	Cooperativa	Sociedade Empresária/Empresa	
Representa e defende os interesses dos associados.	Presta serviço aos cooperados, para que eles trabalhem e produzam para a sociedade ou adquiram bens.	Presta serviços à sociedade. Comércio de qualquer natureza.	
Os associados devem ter direitos iguais, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.	A cooperativa deve assegurar o direito de igualdade de todos os cooperados, sejam eles fundadores ou não, membros dos órgãos eletivos ou não. Ou seja, filosófica e legalmente, TODOS são DONOS da cooperativa.	Tem mais direitos quem tiver majoração de capital. Geralmente estas questões estão definidas no ato constitutivo.	
Não recoihe imposto nos âmbitos federal, estadual e municipal, desde que não exerça atividade econômica, caso contrário sofrerá tributação.	Não recolhem IRPJ e CSLL sobre as operações praticadas com seus associados para desenvolvimento do seu objeto social (ato cooperativo).	De modo geral as operações são tributadas normalmente no âmbito federal, estadual e municipal.	
Cada pessoa tem direito a um voto, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais.	Controle democrático: cada pessoa tem direito a um voto, independente do capital por ela investido, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais.	Voto proporcional ao capital investido e/ou ao número de ações. Quanto mais ações, mais participação na votação.	
Assembleias: quórum é baseado no número de associados.	Assembleias Gerais.		
Não tem ações ou quotas de capital, mas deve haver fontes de recursos para a sua manutenção.	A cooperativa é estruturada por um capital social e mantida por uma taxa de administração. Não é permitida a transferência das quotas-partes deste capital a terceiros estranhos à sociedade.	É permitida a transferência das ações e quotas a terceiros.	
Não gera excedente.	Retorno dos excedentes proporcional ao volume das	Lucro proporcional ao capital investido pelo sócio.	
União de pessoas que se organizam para fins não econômicos.	União de pessoas que se organizam para exercer atividade econômica ou adquirir bens. Caracterizada como sociedade simples, é regida pelas Leis 5.764/71, 12.690/12 e Lei Complementar 130/09.	Sociedade empresária. É geralmente uma sociedade de capital.	
Não tem fins lucrativos e econômicos.	Objetivo principal é a prestação de serviços aos cooperados. O lucro não é finalidade, mas pode ser consequência da realização de uma atividade econômica.	Objetiva a maximização dos lucros para os sócios.	
Número ilimitado de associados.	Número ilimitado de cooperados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços. No entanto, deve ser constituída pelo número mínimo de 20 pessoas físicas regimentada pela Lei 5.764/71 ou 07 pessoas físicas regimentada pela Lei 12.690/12.	Número ilimitado ou não de acionistas.	



O termo "SANDBOX" é frequentemente usado para se referir a ambientes controlados nos quais novas tecnologias ou serviços podem ser testados sem as restrições normais. Abaixo traremos alguns conceitos através de Perguntas Respondidas para a melhor compreensão deste tema tão atual em nosso mercado:

O1 O que é o SANDBOX regulatório no mercado de seguros?

Trata-se de um ambiente regulatório experimental que possibilita a implantação de projetos inovadores por insurtechs, as quais apresentam produtos e/ou serviços a serem ofertados no âmbito do mercado segurador e que sejam desenvolvidos ou oferecidos a partir de novas metodologias, processos, procedimentos ou tecnologias.

Os Sandboxes regulatórios vêm se consolidando em vários países como um instrumento eficaz para promover a inovação nos mercados de seguros, financeiros e de capitais. Em 2018 a Susep trouxe o Sandbox do Reino Unido para o Brasil juntamente com o Ministério da Economia, CVM e BACEN, os quais divulgaram, de forma conjunta, um comunicado sobre a implantação do sandbox regulatório em seus respectivos mercados de atuação. Em 2020 a então superintendente da SUSEP, Solange Vieira, acelerou o processo de criação do primeiro edital, o qual foi aberto em setembro daquele ano. Em cada edição do Sandbox a Susep avalia os benefícios e riscos relacionados a cada inovação e a necessidade de realização de ajustes, seja no modelo de negócios ou mesmo na regulamentação vigente.

Quais os objetivos que se pretende atingir com a adoção do SANDBOX no Brasil?

A SUSEP destaca os seguintes objetivos gerais a serem conquistados com a adoção do sandbox regulatório no Brasil:

- Estímulo à competição no âmbito do sistema financeiro nacional, com foco em sua expansão e aumento de eficiência;
- Promoção da inclusão financeira, democratizando o acesso a produtos e serviços e fornecendo alternativas menos custosas para que novos usuários tenham acesso ao mercado;
- Estímulo à formação de capital eficiente, permitindo a capitalização dos prestadores de serviço a um custo mais adequado à sua escala e atividade; e desenvolvimento e aprofundamento do mercado de uma maneira em geral.

Quais são os requisitos para poder participar do edital do SANDBOX regulatório?

De acordo com o item 3 dos editais publicados, devem ser observados os critérios de elegibilidade estabelecidos, que incluem:

- 1) apresentar produto e/ou serviço que se enquadre no conceito de projeto inovador:
- 2) utilizar meios remotos nas operações relacionadas a seus planos de seguro, na forma disposta na regulamentação específica;
- **3)** apresentar como a tecnologia empregada no produto e/ou no serviço é inovadora ou como está sendo utilizada de maneira inovadora;
- **4)** Apresentar produto e, quando for o caso, serviço, em estágio de desenvolvimento compatível com a expectativa de concessão da autorização temporária;
- 5) Presentar plano de negócios, com os requisitos descritos neste Edital; e
- **6)** Apresentar análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos a segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.

Além disso, deve ser observado o disposto no artigo 60 da Resolução CNSP no 381/2020.

O4 Quais os critérios de exigibilidade para aprovação de um projeto no SANDBOX?

Nas duas edições lançadas, os editais estabeleceram critérios de elegibilidade a serem observados pelas interessadas. Foi considerado inovador o projeto que atingiu a pontuação mínima de 85 (oitenta e cinco) pontos, de acordo com os critérios abaixo:

Critério	Pontuação Minima	Pontuação Máxima
1, Participação no Open Insurance	0	25
2, Emprego de nova tecnologia,	0	15
3. Redução de custos para o consumidor.	0	15
 Produto e/ou serviço diferente do que é oferecido no mercado atualmente. 	0	10
5. Produto e/ou serviço escalável (pode ser vendido em larga escala).	0	15
6. Produto e/ou serviço dependente de Sandbox Regulatório para ser comercializado.	o	10
 Experiência prévia comprovada do(s) sócio(s) controlador(es) com projetos de inovação e/ou startups. 	o	10
 Projeção de riscos aos consumidores com demonstração de salvaguardas suficientes, critérios de mitigação claros e forma de reparação de possíveis danos. 	0	10
9. Processo de contratação e cancelamento simplificado.	0	15

Tabela 1 - Tabela de pontuação do projeto inovador

O5 Quais foram as etapas do processo de inscrição das duas primeiras edições do SANDBOX?

Inscrição: Nos editais anteriores foram listados os documentos a serem enviados à Susep no Anexo III, via peticionamento eletrônico no SEI, para que o projeto esteja habilitado à fase de seleção. A Susep analisa o processo de seleção dos 10 (dez) primeiros interessados que protocolarem projetos inovadores, que atendam aos requisitos previstos, dentro do prazo de inscrições previsto no Edital. A critério da Susep, até mais 5 projetos poderão ser selecionados.

Seleção: após avaliação pela comissão julgadora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os projetos inovadores selecionados foram divulgados no site e precisaram comprovar que atendem uma série de requisitos (conforme disposto no Capítulo III da Resolução CNSP no 381/2020).

Autorização: os projetos selecionados tiveram que enviar à Susep, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos listados no Anexo III para esta etapa, via peticionamento eletrônico no SEI. Os pedidos de autorização temporária foram precedidos de realização de entrevista técnica com a Coordenação-Geral da Susep responsável, na qual tiveram de ser apresentados os aspectos gerais do projeto.

Concessão da Autorização: A Susep comunica a cada selecionado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização do seu pedido de autorização temporária, sobre o atendimento das condições preliminares necessárias à concessão da sua autorização temporária.

De acordo com os editais já publicados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da referida comunicação, os interessados em constituir a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório deverão comprovar que formalizaram os atos societários de constituição e de eleição dos primeiros administradores e demais membros dos órgãos estatutários da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento, submetendo-os à aprovação da Susep; designar, perante a Susep, diretor responsável pela participação no Sandbox Regulatório; comprovar a origem dos recursos utilizados no empreendimento por todos os investidores, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte; atender, ainda, aos demais requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020. Atendidas as providências aqui descritas, a Susep expedirá a autorização temporária de sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório.

Até a expedição da autorização para funcionamento por prazo determinado, a pessoa jurídica não será considerada, para quaisquer fins, como sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório, sendo vedada a realização de quaisquer operações privativas destas sociedades.

O6 Pelo SANDBOX eu posso operar qualquer ramo de seguro?

Não, somente os ramos de seguro previstos no Anexo II do Edital, observadas necessariamente as coberturas, os limites de importância segurada, o número máximo de riscos e as demais condições ali previstas.

O7 As sociedades participantes do SANDBOX terão que cumprir quais requisitos financeiros para poder operar?

Em suma, os seguintes requisitos financeiros devem ser atendidos:

- 1. Manutenção mensal de patrimônio líquido contábil, descontado de eventuais ativos intangíveis e custos de aquisição diferidos, igual ou superior ao CMR. Os ativos financeiros em excesso à cobertura das provisões técnicas deverão ser maiores ou iguais ao CMR.
- 2. O capital mínimo requerido (CMR) é o maior valor entre o capital base (fixado em R\$1 milhão) e o capital de risco, calculado com base no disposto no anexo XXVI da Resolução CNSP no 321/2015, no Capítulo IV do Título I da Circular Susep no 517/2015, e suas alterações posteriores (exceto para as participantes que optaram pela estrutura simplificada de investimentos ver questão anterior).
- **3.** Investimentos: conforme o disposto no Capítulo II do Título II da Resolução CNSP no 321/2015, e suas alterações posteriores, além daqueles dispostos na regulação vigente do Conselho Monetário Nacional que se aplica às sociedades seguradoras (exceto para as participantes que optaram pela estrutura simplificada de investimentos ver questão anterior).
- **4.** Constituição, ao final de cada mês, das seguintes provisões técnicas: PPNG, PSL, IBNR e PVR, conforme estabelecido entre o Art. 22 e o Art. 28 da Resolução CNSP no 381/2020.

O8 Por quanto tempo a participante do SANDBOX regulatório pode operar?

Via de regra, a autorização para funcionamento será de 36 meses, contados a partir da efetiva data do começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 (sessenta) dias a partir da expedição, pela Susep, da autorização temporária, o que ocorrer primeiro.

Contudo, em função de suas características técnicas, incluindo período de desenvolvimento de sinistros, as coberturas de RCF auto, RCF de bicicletas e similares, fiança locatícia, seguro agrícola, morte e morte acidental somente poderão ser comercializadas até 6 (seis) seis meses antes do término do prazo de autorização temporária concedido.

Esse prazo de 6 (seis) meses poderá ser reduzido ou dispensado, de forma excepcional, a critério da Susep, em caso de processo administrativo em curso para transferência de carteira ou obtenção de autorização como sociedade seguradora fora do sandbox regulatório.

Poderá ser autorizada a subscrição de uma quantidade de riscos superior àquela definida no edital de participação?

A Susep poderá, mediante pedido formulado pela participante, autorizar a subscrição de uma quantidade de riscos superior àquela definida no edital de participação. Para isso, a sociedade deverá comprovar que atingiu no mínimo 70% do limite de riscos subscritos estabelecido no edital de participação, conforme estabelecido na Circular Susep n° 598/2020.

10 Uma seguradora já constituída pode participar do SANDBOX?

A Resolução CNSP n° 381/2020 teve por objetivo estabelecer condições necessárias para autorização e funcionamento, por prazo determinado, de sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental.

As participantes seguem regras diferenciadas como, por exemplo, capital base inferior, provisionamento diferenciado, limites para riscos subscritos, IS, entre outros, o que diferencia essas empresas das demais companhias sob a supervisão da Susep.

Assim, uma seguradora já existente não pode operar no sandbox regulatório, a menos que constitua uma nova sociedade anônima (um novo CNPJ etc) exclusiva para este fim, passando pelas etapas previstas na regulamentação do tema.

Ressaltamos que a participante pode operar associada a alguma seguradora convencional, por meio da realização de cosseguro, sendo que as operações deverão obedecer o disposto na regulação específica vigente.



11 A integralização do capital social social deve ocorrer de que forma?

Embora as entidades participantes do projeto Sandbox Regulatório tenham regras mais simplificadas, proporcionais aos riscos oferecidos, elas são seguradoras e estão sujeitas à aplicação do art. 49 do Decreto no 60.459/1967. Além disso, devem ser observadas as disposições sobre o tema contidas na Resolução CNSP n° 381/2020. A parcela a ser integralizada de início deve observar os seguintes parâmetros: (i) no mínimo, equivalência com o valor do capital mínimo requerido; (ii) equivalência a no mínimo 50% do capital social e (iii) suficiência para os 12 primeiros meses de operação da sociedade seguradora.

Até o momento, a SUSEP publicou 2 (dois) Editais de seleção de interessados em participar do Sandbox Regulatório. Na primeira edição do Sandbox, 11 seguradoras conseguiram a aprovação da Susep. Já na segunda edição foram 21 seguradoras autorizadas pela autarquia. A autorização para funcionamento é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva data do começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 (sessenta) dias a partir da expedição, pela SUSEP, da autorização temporária, o que ocorrer primeiro. A intenção da Susep é que sejam feitas novas edições do Sandbox.



Segmentações SUSEP



Em setembro de 2020 a Susep publicou a Resolução 388/20 do CNSP, a qual estabeleceu a segmentação das seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. A referida resolução definiu que as supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados passaram a ser divididas em quatro segmentos, quais sejam: Segmento 1 (S1), Segmento 2 (S2), Segmento 3 (S3) e Segmento 4 (S4). Tais regras não são aplicáveis apenas às seguradoras participantes do Sandbox.

O1 Quais os parâmetros utilizados para definir o enquadramento em cada segmento?

O parâmetro utilizado para definir o enquadramento em cada segmento será o volume de prêmios e/ou provisões técnicas das sociedades e entidades reguladas, de acordo com disposto nos parágrafos do artigo 40 da Resolução 388/20 do CNSP.

O S1 reunirá as maiores empresas, que têm, por exemplo, provisões técnicas iguais ou superiores a 6% do total do mercado e prêmios iguais ou superiores a 9% da soma global de prêmios do setor.

O S2 englobará empresas com provisões técnicas iguais ou superiores a 0,2% do total do mercado e prêmios iguais ou superiores a 0,9%.

Já o S3 e o S4 será composto pelas empresas de menor porte, cujas provisões técnicas sejam inferiores a 0,2% e os prêmios fiquem abaixo de 09% do total do mercado.

Quais os demais requisitos para uma seguradora ser enquadrada no segmento \$4?

O segmento S4 é composto pelas supervisionadas que, individualmente ou em conjunto com outras supervisionadas do mesmo grupo prudencial:

- 1) tenham provisões técnicas inferiores a 0,2% do total de provisões técnicas de todo o mercado supervisionado pela SUSEP;
- **2)** possuem prêmios inferiores a 0,9% do total de prêmios de todo o mercado supervisionado pela SUSEP;
- **3)** possuem, exceto pelos valores mantidos em conta corrente, dinheiro em caixa e imóveis de uso próprio, apenas investimentos da dívida pública federal, créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, cotas de fundos de investimentos representados por tais títulos;
- **4)** não operam com instrumentos derivativos, exceto por meio dos fundos de investimentos admitidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II e nas condições estabelecidas pela Resolução CMN no 4.444, de 2015; e
 - **5)** possuem apenas os seguintes tipos de operações:
 - a) microsseguros;
- **b)** seguros dos grupos automóvel ou habitacional cujo período de vigência da apólice, certificado ou bilhete não seja superior a 1 (um) ano;
- c) seguros do grupo patrimonial, com exceção dos ramos lucros cessantes, riscos de engenharia, riscos diversos e riscos nomeados e operacionais, cujo período de vigência da apólice, certificado ou bilhete não seja superior a 1 (um) ano; ou
- **d)** seguros de pessoas e planos de previdência no regime financeiro de repartição simples cujo período de vigência da apólice, certificado ou bilhete não seja superior a 1 (um) ano.

Qual o capital mínimo exigido de acordo com cada segmentação?

A Resolução CNSP No. 432 de 2021 dispõe sobre o capital mínimo exigido para a autorização e funcionamento destas sociedades, sendo ele composto de duas parcelas, o capital base e o capital de risco. O capital base varia em conformidade com a região na qual a sociedade foi autorizada a funcionar e de acordo com o porte de cada Companhia. Já o capital de risco é composto por uma fórmula baseada nos riscos de subscrição, de crédito e de mercado.

De acordo com a Tabela 2, para funcionar em todo o país, o capital base será R\$ 15.000.000,00 para as seguradoras de maior porte econômico, isto é, classificadas em S1 e S2. Já para as seguradoras enquadradas no S3, o capital será de R\$ 8.100.000,00. Por fim, para as sociedades do segmento S4 o valor do capital base será de R\$ 3.960.000,00.

Anexo da Resolução CNSP 432/2021:		Anexo XXIII				
Parcela	Região	Estado	Seguradora ou EAPC com fins			
			S1 e S2	S3	54	Microsseguro
Fixa	-		R\$ 1.200.000	R\$ 1.200.000	R\$ 1.200.000	R\$ 240.000
Variável	1	AM, PA, AC, RR, AP, RO	R\$ 120.000	R\$ 60.000	R\$ 24.000	R\$ 24.000
	2	PI, MA, CE	R\$ 120.000	R\$ 60.000	R\$ 24.000	R\$ 24.000
	3	PE, RN, PB, AL	R\$ 180.000	R\$ 90.000	R\$ 36.000	R\$ 36.000
	4	SE, BA	R\$ 180.000	R\$ 90.000	R\$ 36.000	R\$ 36.000
	5	GO, DF, TO, MT, MS	R\$ 600.000	R\$ 300.000	R\$ 120.000	R\$ 120.000
	6	RJ, ES, MG	R\$ 2.800.000	R\$ 1.400.000	R\$ 560.000	R\$ 560.000
	7	SP	R\$ 8.800.000	R\$ 4.400.000	R\$ 1.760.000	R\$ 1.760.000
	8	PR, SC, RS	R\$ 1.000.000	R\$ 500.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000
Total			R\$ 15.000.000	R\$ 8.100.000	R\$ 3.960.000	R\$ 3.000.000

Tabela 2 – Capital base de cada segmentação

Vale lembrar que o capital não é o único requisito para a abertura de uma seguradora. É necessário também ter um estatuto social aprovado pela SUSEP, um plano de negócios consistente, entre outros documentos e requisitos.

S4 ou SANDBOX?





O segmento S4 mostra ser uma evolução do Sandbox. Conforme abordado, seu capital base é de R\$3.960.000 para atuação em âmbito nacional nos ramos pré- estabelecidos na Resolução CNSP no 432 de 2021 - apenas 25% do capital de uma seguradora convencional S1, para a qual se exige 15 milhões de capital.

Operar através do segmento S4 é vantajoso em relação ao Sandbox devido a maior facilidade de aprovação, já que não depende de uma seleção através de Edital publicado. Além disso, ao ser aprovada, a sociedade S4 estará em um ambiente efetivo do mercado segurador – e não em um ambiente experimental, como acontece no Sandbox. É uma grande vantagem para as mútuas que querem se desmutualizar, tornando assim sociedade anônima e participante do ambiente do sistema nacional de seguros privados.

Soluções inovadoras para entidades mutualistas

















- © 31 99217-1775
- O brasilatuarial
- brasilatuarial.com.br
- Rua Batista Santiago,81, Liberade BH